

**CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA
DE SANTOS**
LEI DE CRIAÇÃO Nº 2.482 DE 24/09/2007

ATA DO CONSELHO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS

Aos vinte e quatro de julho de 2014, os membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, identificados na lista de presença anexa, se reuniram às nove horas na Casa de Participação Comunitária, na Rua Rei Alberto I, n. 119, Santos/SP. A reunião passa a ser secretariada pela Sra. Eugenia Salgado Granja. A conselheira Débora Marques justificou sua ausência, enviando como representante a Sra. Amanda Reis, que participou da reunião. O Sr. Christophoro Kabbach justificou sua ausência enviando a Sra. Letícia como sua representante. A Sra. Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos, presidente, abriu a reunião esclarecendo os itens da pauta do dia, a saber: 1-) Atualização da legislação relativa ao Conselho – Regimento Interno; 2-) Conselhos de Emprego da Baixada Santista; 3-) Empregabilidade em Santos: um olhar sobre o CAGED no 1º semestre de 2014; 4-) Relatório Qualificação Profissional; 5-) Relatório Centro Público de Emprego e Trabalho; e 6-) Assuntos Gerais. Em seguida foi dado inicio ao primeiro item da pauta. Quanto à reforma e atualização do Regimento Interno do Conselho, a Presidente esclareceu que os conselheiros receberam por e-mail a minuta para alteração no final do mês de junho e quase todos mandaram sugestões até o dia 18.07.2014, sugestões estas que foram compiladas e enviadas aos presentes em 21.07.2014, assim propôs aos presentes uma última analisada na proposta para que a mesma possa dar início a um processo administrativo a ser enviado ao Prefeito Municipal par que possa promulgar o Decreto com o Regimento. Os membros do Conselho passaram a analisar o material com base no quadro abaixo:

DISPOSITIVO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
<p>Artigo 1 O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos – CON – EMPREGO, criado pela Lei 2.482 de 25 de setembro de 2007, órgão de caráter permanente, tripartite e partário, integrado por igual número de representantes de entidades de trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho no âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a convenção n. 88 , da Organização Internacional do Trabalho.</p>	<p>Artigo. 1º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos é um uma instância colegiada, de caráter permanente, constituída de forma tripartite e partária, que tem por finalidade promover a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, nos termos da Convenção Nº. 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.</p> <p>Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, que adotará a sigla COEMPREGO para sua identificação, está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou àquela que lhe suceder relativamente às atribuições específicas de fomento à geração de emprego.</p>
<p>Artigo 2 O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será composto de 15 representantes e respectivos suplentes, sendo 05 do Governo, 05 dos Trabalhadores e 05 dos Empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades, sendo:</p> <p>I – Representantes Titulares e Suplentes dos seguintes Órgãos Governamentais: Titular: Secretaria Municipal de Assistência Social Suplente: Secretaria Municipal de Turismo Titular: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação Suplente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Titular: Secretaria Municipal de Assuntos Portuários Suplente: Secretaria Municipal de Economia e Finanças Um titular e um suplente indicado pela Subdelegacia do Trabalho – MTE; Um titular e um suplente indicado pela Secretaria Estadual de Emprego e Relações do Trabalho II – Representantes dos Trabalhadores: Um titular e um suplente indicado pela Nova Central Sindical – NCST; Um titular e um suplente indicado pela União Geral de Trabalhadores – UGT e/ou Social Democracia Sindical – SDS Um titular e um suplente indicado pela Central única dos Trabalhadores – CUT Um titular e um suplente sindicado pela Força Sindical Um titular e um suplente indicado pela Federação Regional dos Trabalhadores de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo e/ou Federações Independentes III – Representantes dos Empregadores: Um titular e um suplente indicado pela Federação do Comércio do</p>	<p>Artigo. 2º. Caberá aos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, reunidos em assembleia, definir as entidades que ocuparão as 5 (cinco) cadeiras titulares e suplentes das bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nos termos do art. 3º da Lei 2.482/2007, observando as seguintes diretrizes:</p> <p>I – relevância para o mercado de trabalho de Santos a partir de informações de base de dados oficiais, como o CAGED; II – grau de participação na definição e desenvolvimento das Políticas Públicas de Emprego, programas de transferência de renda, escolaridade, educação, empreendedorismo e qualificação profissional; III - representatividade no Município de Santos e região metropolitana da baixada santista; IV – interesse demonstrado pela entidade em participar do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos. V – atividades selecionadas como prioritárias no Plano Diretor do Município.</p> <p>§ 1º. A lista das entidades constará em ata de reunião. § 2º. Cada uma das entidades será oficiada para manifestar o interesse em compor o Conselho, caso em que deverá indicar representante titular e suplente se for o caso. § 3º Os nomes das entidades, bem como seus representantes serão ratificadas em ata de reunião do</p>

<p>Estado de São Paulo e/ou Associação Comercial de Santos Um titular e um suplente indicado pela Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de São Paulo e/ou Federação das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento do Estado de São Paulo Um titular e um suplente indicado pela Federação dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo e/ou Federação da Agricultura Um titular e um suplente sindicado por segmento portuário da região Um titular e um suplente indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP</p> <p>§ 1º - Cada uma das entidades referidas neste artigo deverá indicar um representante. § 2º - Os órgãos do setor público indicarão 1 (um) representante titular e o respectivo suplente. § 3º - Nos termos do disposto no "caput" deste artigo, a composição do Conselho será formalizada por ato do Prefeito. § 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o período consecutivo.</p>	<p>Conselho e posteriormente divulgadas no Diário Oficial de Santos tão logo seja composto o quadro de representação do Conselho. § 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o período consecutivo.</p>
<p>Artigo 3 A diretoria executiva do Conselho será composta de: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário Parágrafo único. O apoio e suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Seção de Apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a presença efetiva de um representante nas reuniões com base no artigo 10 da Lei 2.482 de 24/09/2007.</p>	<p>Artigo. 3º. A diretoria executiva do Conselho será composta de: I - Presidente; II - 1º Vice-Presidente; III - 2º Vice-Presidente. Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por pessoa indicada pelo órgão da Prefeitura Municipal de Santos responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município, competindo-lhe as tarefas administrativas.</p>
<p>Artigo 4 A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Governo, dos Trabalhadores e Empregadores. § 1º - A eleição do Presidente e demais cargos do Conselho ocorrerá por maioria simples dos votos dos integrantes das respectivas bancadas. Em caso de empasse haverá eleição entre todos os membros do Conselho. § 2º - O mandato do Presidente e demais cargos terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vedado a recondução para período consecutivo. § 3º - No caso de vacância da Presidência e demais cargos será eleito um novo representante entre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo. § 4º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente.</p>	<p>Artigo. 4º. A presidência, a 1º vice-presidência e a 2º vice-presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre os representantes das 3 (três) bancadas, observadas as disposições deste artigo.</p> <p>§ 1º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente pertencerão a bancadas distintas, sempre em rodízio.</p> <p>§ 2º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos da totalidade dos membros das 3 (três) bancadas presentes à assembleia para a qual for pautada a eleição.</p> <p>§ 3º. Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar, e não havendo candidatos interessados da respectiva bancada, a mesma ficará sem representação, mas os cargos de presidente e 1º vice-presidente sempre estarão ocupados, galgando a bancada do cargo menor para o maior quando esse estiver vago.</p> <p>§ 4º. No caso do cargo de presidente, caso a bancada com direito ao cargo não tenha interesse em indicar representante será aberta a possibilidade de candidatura de membros da bancada que seja responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato, sendo necessariamente o 1º vice-presidente de outra bancada e o 2º vice-presidente de outras bancadas.</p> <p>§ 5º. Os mandatos da diretoria executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva.</p> <p>§ 6º. Ao Presidente cabe formalizar no prazo de 3 (três) dias úteis ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inéria deste, a atribuição caberá ao 1º vice-presidente ou ao 2º vice-presidente do Conselho.</p> 
<p>Artigo 5 Pelos atividades exercidas no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração,</p>	<p>Artigo 5º. Pelas atividades exercidas no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou</p> 

vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes;	benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.
<p>Artigo 6º Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:</p> <p>I – Aprovar seu Regimento Interno;</p> <p>II – Propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;</p> <p>III – Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, como também das ações relativas aos programas de Geração de Emprego e Renda;</p> <p>IV – Articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;</p> <p>V – Interagir com outras comissões estaduais e municipais de emprego, em especial a região metropolitana da baixada santista, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados para orientações de suas ações;</p> <p>VI – Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego – CETE;</p> <p>VII – Deliberar sobre a alocação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito correspondente;</p> <p>VIII – Proceder ao acompanhamento de forma a cumprir as deliberações do Conselho sobre a aplicação dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica e financeira, definidos pelo TEM/CODEFAT e pela Comissão Estadual de Emprego – CETE;</p> <p>IX – Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito de sua competência;</p> <p>X – Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e do Programa de Geração de Emprego e Renda no município;</p> <p>XI – Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e do Programa de Geração de Emprego e Renda;</p> <p>XII – Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, coordenados estes por um membro do COM-EMPREGO, indicado pelo Conselho;</p> <p>XIII – Subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego – CETE;</p> <p>XIV – Encaminhar, após avaliações, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio técnico;</p> <p>XV – Receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;</p> <p>XVI – Elaborar relatórios sobre as análises procedidas, consolidando dados recebidos para envio a CETE;</p> <p>XVII – Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;</p> <p>XVIII – Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;</p> <p>XIX – Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda;</p> <p>XX – Acompanhar o desenvolvimento do Centro Públco Integrado de Emprego, Trabalho e Renda – CIET;</p> <p>XXI – Participar da elaboração e aprovação do Plano Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial,</p> <p>XXII – Elaborar as conferências municipais biennais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal, em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As conferências Municipais de Emprego, Trabalho e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas</p>	<p>Artigo 6º. Compete ao Conselho:</p> <p>I – Identificar e definir prioridades, fixando diretrizes para o desenvolvimento de ações e programas voltados à geração de emprego e renda e qualificação, sejam municipais, estaduais ou federais;</p> <p>II – atender às demandas e solicitações do Ministério do Trabalho e Emprego, que lhe competirem, quanto às ações do órgão desenvolvidas no Município de Santos;</p> <p>III - propor ao Ministério do Trabalho e Emprego ações que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;</p> <p>IV – articular-se com instituições públicas e/ou privadas que possam oferecer subsídios, estudos e informações para orientação de suas ações, bem como realizar parcerias para qualificação profissional geração de emprego ou renda;</p> <p>V – promover Intercâmbio com conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando a integração do sistema e a melhor orientação de suas ações;</p> <p>VI – acompanhar o desenvolvimento das ações de qualificação e do desenvolvimento do sistema de intermediação de mão de obra realizados através do MTE/CODEFAT/FAT realizados no município, propondo sugestões para realinhamento de ações;</p> <p>VII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Comissão Estadual de Emprego e do Ministério do Trabalho e Emprego;</p> <p>VIII – aprovar o seu Regimento Interno;</p> <p>IX – elaborar o seu plano de ação anual.</p>



<p>públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;</p> <p>XIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.</p> <p>§ 1º - O Conselho, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e no âmbito dos programas de Geração de Emprego e Renda.</p> <p>§ 2º - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XII, em nenhuma hipótese, poderá ser superior à quantidade de representantes do Conselho Municipal.</p>	
<p>Artigo 7 Compete ao Presidente do Conselho:</p> <p>I – Presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar voto e votar;</p> <p>II – Emitir votos de qualidade nos casos de empate;</p> <p>III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;</p> <p>IV – Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;</p> <p>V – Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse da comissão, bem como constituir grupos de apoio técnico para assuntos específicos, quando julgar oportuno;</p> <p>VI – Conceder vista de matéria a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitado;</p> <p>VII – Decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento aos membros do Conselho;</p> <p>VIII – Submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas "ad referendum";</p> <p>IX – Apresentar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;</p> <p>X – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome</p> <p>Do Conselho;</p> <p>XI – Convocar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;</p> <p>XII – Convocar servidores do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda para prestar informações e esclarecimentos, inerentes a sua área de atuação;</p> <p>XIII – Cumprir e fazer cumprir este regimento.</p>	<p>Artigo 7º. Compete ao Presidente do Conselho:</p> <p>I – presidir as assembléias, coordenando os debates;</p> <p>II – tomar voto, votar e emitir voto de qualidade nos casos de empate;</p> <p>III – assinar as convocações para as assembleias ordinárias e extraordinárias;</p> <p>IV – requisitar informações às instituições públicas ou privadas que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;</p> <p>V – constituir grupos de apoio técnico para assuntos específicos, quando julgar oportuno;</p> <p>VI – decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da assembleia, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho, por correio eletrônico;</p> <p>VII – submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas "ad referendum";</p> <p>VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome</p> <p>Do Conselho;</p> <p>IX – convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;</p> <p>X – cumprir e fazer cumprir este regimento;</p> <p>XI – assinar as atas das assembleias após a aprovação pelos membros do Conselho.</p> <p>Parágrafo único. Em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Presidente caberá acelerar a assinatura da ata de reunião, observando o prazo necessário, sendo que sua demora ou impedimento serão supridos por ato do 1º Vice-Presidente ou do 2º Vice-Presidente.</p>
<p>Artigo 8 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:</p> <p>I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.</p>	<p>Artigo 8º. Compete ao 1º Vice-Presidente e sucessivamente ao 2º Vice-Presidente do Conselho:</p> <p>I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;</p> <p>II – Ocupar o cargo de Presidente no caso de vacância do mesmo, até que termine o mandato ou nova eleição seja convocada, conforme decisão dos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda, considerando principalmente o prazo para o término do mandato;</p> <p>III – assinar as atas de assembleia no lugar do Presidente no caso previsto no parágrafo único do artigo 7º, submetendo a situação aos demais membros por correio eletrônico;</p> <p>IV – Praticar atos de competência do Presidente em caso de inércia ou impedimento deste.</p>
<p>Artigo 9 Compete ao Secretário do Conselho:</p> <p>I – Secretariar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;</p> <p>II – Despachar com o Presidente;</p> <p>III – Manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;</p> <p>IV – Prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;</p>	<p>Artigo 9º. Compete ao Secretário Executivo do Conselho</p> <p>I – secretariar as assembleias lavrando as respectivas atas;</p> <p>II – despachar com o Presidente, assessorando-o em assuntos de sua competência;</p> <p>III – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;</p> <p>IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões;</p> <p>V – elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho Municipal de Emprego,</p>

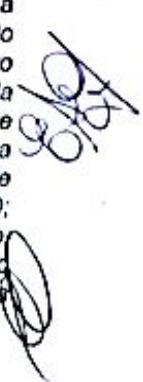
<p>V – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria.</p> <p>VI – Propor ao Presidente a requisição de funcionários de órgãos governamentais que compõem o conselho para a execução dos serviços da secretaria.</p> <p>VII – Elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda.</p> <p>VIII – Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência.</p> <p>IX – Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva do Conselho e as assessorias técnicas dos membros do Conselho.</p> <p>X – Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente.</p> <p>XI – Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho.</p>	<p>Trabalho e Renda,</p> <p>VII – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as estruturas do Presidente do Conselho;</p> <p>VII preparar as convocações de reuniões, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Município;</p> <p>VIII – Submeter a minuta da ata das assembleias aos membros do Conselho via correio eletrônico, para que os mesmos se manifestem acerca da concordância no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso a mesma não seja lavrada e aprovada na respectiva assembleia;</p> <p>IX – enviar a ata final via correio eletrônico aos membros após a respectiva aprovação, anteriormente à realização da próxima reunião;</p> <p>X – encaminhar as atas finais ao Portal dos Conselhos para disponibilização no respectivo site;</p> <p>XI – assinar as atas de assembleia que lavrar juntamente com o Presidente, ou seu substituto, quando for o</p> <p>Parágrafo único – Em caso de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, acelerar a emissão da ata, observando o prazo necessário.</p>
<p>Artigo 10 Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:</p> <p>I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei nº 2482 de 24 de setembro de 2007 que institui o Conselho;</p> <p>II – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;</p> <p>III – Encaminhar ao Secretário quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;</p> <p>IV – Requisitar ao Secretário, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;</p> <p>V – Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;</p> <p>VI – Auxiliar a Diretoria Executiva, fornecendo todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importante para as deliberações do Conselho;</p> <p>VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.</p> <p>§ 1º - O representante que se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa será desconstituído do Conselho, devendo a entidade que ele representa indicar outro representante, no prazo de 10 (dez) dias após a última ausência.</p> <p>§ 2º - O membro suplente do COM-EMPREGO será substituto pleno na ausência do seu titular, nas reuniões e eventos, com direito à voz e voto, não sendo computadas nesse caso faltas da entidade.</p> <p>§ 3º - Caso a entidade deixe de realizar a referida indicação ou manifeste o interesse de se retirar do Conselho, será decidida em assembleia nova entidade para compor o Conselho nos termos do artigo 2º deste regimento.</p>	<p>Artigo 10 Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:</p> <p>I – zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação aplicável ao Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, inclusive o regimento interno;</p> <p>II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;</p> <p>III – encaminhar ao Secretário Executivo quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;</p> <p>IV – requisitar as informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;</p> <p>V – propor nas assembleias ações e sugestões para atender os objetivos do Conselho, as quais serão votadas e desididas pelos demais membros;</p> <p>VI - permitir a inclusão de assuntos extrapauta, trazidos no dia da realização da assembleia geral ordinária ou extraordinária, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.</p> <p>§ 1º - O membro suplente do COEMPREGO será substituto pleno na ausência do seu titular, nas reuniões e eventos, com direito à voz e voto, não sendo computadas nesse caso as faltas da entidade.</p> <p>§ 2º - O representante que se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será desconstituído do Conselho, devendo a entidade que ele representa indicar outro representante, no prazo de 10 (dez) dias após a última ausência.</p> <p>§ 3º - Caso a entidade deixe de realizar a referida indicação ou manifeste o interesse de se retirar do Conselho, será decidida em assembleia nova entidade para compor o Conselho nos termos do artigo 2º deste regimento.</p>
<p>Artigo 11 O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda reunir-se-á:</p> <p>I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente;</p> <p>II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.</p>	<p>Artigo 11 O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda reunir-se-á:</p> <p>I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente;</p> <p>II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1º Vice-Presidente ou de 1/5 de seus membros.</p>
<p>Artigo 12 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de (7) sete dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.</p> <p>Parágrafo único – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 dias do prazo previsto no artigo 11, inciso I.</p>	<p>Artigo 12 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 cinco dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.</p> <p>Parágrafo único – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Secretário Executivo do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 dias do prazo previsto no artigo 11, inciso I.</p>
<p>Artigo 13 Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário do Conselho, acompanhado de justificativa</p> <p>Parágrafo único – O secretário tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, as quais serão realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.</p>	<p>Artigo 13 Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário do Conselho, acompanhado de justificativa.</p> <p>Parágrafo único – O secretário tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, que nesse caso deverá ser assinada pelo (s) requisitante (s) e que serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez)</p>

	<p>Artigo 14. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.</p>
<p>Artigo 15. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de membros presentes.</p>	<p>Artigo 14. Os membros do Conselho deverão receber via correio eletrônico a minuta da ata da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, para se manifestarem sobre seu teor no prazo de 2 (dois) dias úteis, via correio eletrônico, salvo quando a ata for lavrada e aprovada durante a própria assembleia.</p> <p>Parágrafo único. No caso de existirem prazos a serem cumpridos com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Secretário Executivo poderá encurtar o prazo para envio da minuta ata aos membros do Conselho por correio eletrônico, bem como poderá solicitar a redução do prazo de análise, ou ainda poderá lavrar a ata durante a própria reunião, caso em que será aprovada na ocasião.</p> <p>Artigo 15. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de membros presentes.</p>
<p>Artigo 16. Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.</p>	<p>Artigo 16. Os membros do Conselho somente poderão apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta com adiamento da votação para a reunião seguinte, quando o assunto em questão não tiver sido previamente submetido à análise na reunião anterior ou tiver sido submetido aos membros do Conselho através de correio eletrônico, antes da respectiva reunião.</p> <p>Parágrafo único. Em casos de urgência, essencialmente em situações em que haja prazo fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a reunião poderá ser interrompida para análises, mas as decisões deverão ser tomadas na própria data.</p>
<p>Artigo 17. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quórum mínimo de metade mais um de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente voto de qualidade.</p>	<p>Artigo 17. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.</p>
<p>Artigo 18. É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Secretário.</p> <p>§ 1º - As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário do Conselho, 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.</p> <p>§ 2º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.</p>	<p>Artigo 18. É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Secretário Executivo.</p> <p>Parágrafo único. As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário do Conselho em até 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta, caso contrário, ficarão sujeitos à inclusão como Assuntos Gerais pelo Presidente do Conselho.</p>
<p>Artigo 19. As decisões normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.</p> <p>§ 1º - É obrigatória a redação de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.</p> <p>§ 2º - O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.</p>	<p>Artigo 19. As decisões normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.</p>
<p>Artigo 20. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.</p>	<p>Artigo 20. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.</p>
<p>Artigo 21. O COM-EMPREGO poderá convidar assistentes às suas reuniões e eventos, que terão direito a voz nos pontos da pauta que lhe forem pertinentes.</p> <p>Parágrafo único – Os observadores eventuais poderão assistir às reuniões, fazendo uso da palavra quando solicitada e autorizada pelo Presidente.</p>	<p>Artigo 21. O COM-EMPREGO poderá convidar assistentes às suas reuniões e eventos, que terão direito a voz nos pontos da pauta que lhe forem pertinentes.</p> <p>Parágrafo único – Os observadores eventuais poderão assistir às reuniões, fazendo uso da palavra quando solicitada e autorizada pelo Presidente.</p>
<p>Artigo 22. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da comissão nos assuntos de sua competência.</p>	<p>EXCLUSÃO DO ARTIGO</p>



<p>§ 1º - O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário do Conselho, ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo presidente.</p> <p>§ 2º - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto.</p> <p>§ 3º - O Grupo de Apoio - GAP - reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda.</p>	
<p>Artigo 23. Ao Grupo de Apoio compete, mediante solicitação do Conselho:</p> <p>I – Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;</p> <p>II – Analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho;</p> <p>III – Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda e Formação Profissional;</p> <p>IV – Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;</p> <p>V – Estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, e participar da reformulação de estudos para a elaboração da proposta do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego, trabalho e Renda;</p> <p>VI – Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes.</p>	EXCLUSÃO DO ARTIGO
<p>Artigo 24. As alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus representantes.</p>	<p>Artigo 22. As alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votos da assembleia especialmente convocada para este fim.</p>
<p>Artigo 25. O Secretário deverá encaminhar à Comissão estadual de Emprego - CETE uma cópia da constituição oficial do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda e do Regimento Interno para conhecimento.</p>	EXCLUSÃO DO ARTIGO
<p>Artigo 26. Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho.</p>	<p>Artigo 23. Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho ou por seu Presidente, em caso de urgência, devendo a decisão ser submetida ao plenário na primeira oportunidade.</p>
	<p>Artigo 24. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto 5.011, de 18 de fevereiro de 2008 e demais disposições em contrário.</p>

Os membros do Conselho sugeriram algumas outras alterações. O Sr. Armando de Barros sugeriu que no art. 9º seja acrescentada como atribuição da Secretaria Executiva o envio das atas de reuniões à Comissão ou Conselho de Emprego do Estado. O Sr. Armando também sugeriu que os artigos 22 e 23, os quais se pretendia excluir, sejam mantidos no texto do regimento, em virtude de exigência legal. Todos os membros do Conselho concordaram com as sugestões. Assim, o texto final completo aprovado pelo Conselho Municipal de Emprego a ser enviado ao Gabinete do Prefeito Municipal é o seguinte: "Art. 1º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos é uma instância colegiada, de caráter permanente, constituída de forma tripartite e paritária, que tem por finalidade promover a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, nos termos da Convenção Nº. 88, da Organização Internacional do Trabalho - OIT. Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, que adotará a sigla COEMPREGO para sua identificação, está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou àquela que lhe suceder relativamente às atribuições específicas de fomento à geração de emprego. Artigo. 2º. Caberá aos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, reunidos em assembleia, definir as entidades que ocuparão as 5 (cinco) cadeiras titulares e suplentes das bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nos termos do art. 3º, da Lei 2.482/2007, observando as seguintes diretrizes:I – relevância para o mercado de trabalho de Santos a partir de informações de base de dados oficiais, como o CAGED; II – grau de participação na definição e desenvolvimento das Políticas Públicas de Emprego; programas de transferência de renda, escolaridade, educação, empreendedorismo e qualificação profissional;III - representatividade no Município de Santos e região metropolitana da baixada".



santista; IV – interesse demonstrado pela entidade em participar do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos. V – atividades selecionadas como prioritárias no Plano Diretor do Município. § 1º. A lista das entidades constará em ata da reunião § 2º. Cada uma das entidades será oficializada para manifestar o interesse em compor o Conselho, caso em que deverá indicar representante titular e suplente se for o caso. § 3º. Os nomes das entidades, bem como seus representantes serão ratificadas em ata da reunião do Conselho e posteriormente divulgadas no Diário Oficial de Santos tão logo seja composto o quadro de representação do Conselho. § 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o período consecutivo. Artigo. 3º. A diretoria executiva do Conselho será composta de: I - Presidente; II - 1º Vice-Presidente; III - 2º Vice-Presidente. Parágrafo único. A Secretaria Executiva será exercida por pessoa indicada pelo órgão da Prefeitura Municipal de Santos responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município, competindo-lhe as tarefas administrativas. Artigo. 4º. A presidência, a 1ª vice-presidência e a 2ª vice-presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre os representantes das 3 (três bancadas), observadas as disposições deste artigo. § 1º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente pertencerão a bancadas distintas, sempre em rodízio. § 2º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos da totalidade dos membros das 3 (três) bancadas presentes à assembleia para a qual for pautada a eleição. § 3º. Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar, e não havendo candidatos interessados da respectiva bancada, a mesma ficará sem representação, mas os cargos de presidente e 1º vice-presidente sempre estarão ocupados, galgando a bancada do cargo menor para o maior quando esse estiver vago. § 4º. No caso do cargo de presidente, caso a bancada com direito ao cargo não tenha interesse em indicar representante será aberta a possibilidade de candidatura de membros da bancada que seria responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato, sendo necessariamente o 1º vice-presidente de outra bancada e o 2º vice-presidente de outras bancadas. § 5º. Os mandatos da diretoria executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva. § 6º. Ao Presidente cabe formalizar no prazo de 3 (três) dias úteis ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inéxia deste, a atribuição caberá ao 1º vice-presidente ou ao 2º vice-presidente do Conselho. Artigo 5º. Pelas atividades exercidas no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes. Artigo. 6º. Compete ao Conselho: I – identificar e definir prioridades, fixando diretrizes para o desenvolvimento de ações e programas voltados à geração de emprego e renda e qualificação, sejam municipais, estaduais ou federais; II – atender às demandas e solicitações do Ministério do Trabalho e Emprego, que lhe competirem, quanto às ações do órgão desenvolvidas no Município de Santos; III - propor ao Ministério do Trabalho e Emprego ações que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; IV – articular-se com instituições públicas e/ou privadas que possam oferecer subsídios, estudos e informações para orientação de suas ações, bem como realizar parcerias para qualificação profissional geração de emprego ou renda; V – promover intercâmbio com conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando a integração do sistema e a melhor orientação de suas ações; VI – acompanhar o desenvolvimento das ações de qualificação e do desenvolvimento do sistema de intermediação de mão de obra realizados através do MTE/CODEFAT/FAT realizados no município, propondo sugestões para realinhamento das ações; VII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Comissão Estadual de Emprego e do Ministério do Trabalho e Emprego; VIII – aprovar o seu Regimento Interno; IX – elaborar o seu plano de ação anual. Artigo. 7º. Compete ao Presidente do Conselho: I – presidir as assembléias, coordenando os debates; II – tomar voto, votar e emitir voto de qualidade nos casos de empate; III – assinar as convocações para as assembleias ordinárias e extraordinárias; IV – requisitar informações às instituições públicas ou privadas que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; V – constituir grupos de apoio técnico para assuntos específicos, quando julgar oportuno; VI – decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da assembleia, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho, por meio eletrônico; VII – submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas "ad referendum"; VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho; IX – convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de liberdade reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto; X – cumprir e fazer cumprir este regimento; XI – assinar os atas das assembleias após a aprovação pelos

membros do Conselho. Parágrafo único. Em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Presidente caberá acelerar a assinatura da ata de reunião, observando o prazo necessário, sendo que sua demora ou impedimento serão supridos por ato do 1º Vice-Presidente ou do 2º Vice-Presidente. Artigo. 8º. Compete ao 1º Vice-Presidente e sucessivamente ao 2º Vice-Presidente do Conselho: I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. II – Ocupar o cargo de Presidente no caso da vacância do mesmo, até que termine o mandato ou nova eleição seja convocada, conforme decisão dos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda, considerando principalmente o prazo para o término do mandato. III – assinar as atas de assembléia no lugar do Presidente no caso previsto no parágrafo único do artigo 7º, submetendo a situação aos demais membros por correio eletrônico. IV – Praticar atos de competência do Presidente em caso de inéria ou impedimento deste. Artigo. 9º. Compete ao Secretário Executivo do Conselho: I – secretariar as assembléias lavrando as respectivas atas; II – despachar com o Presidente, assessorando-o em assuntos de sua competência; III – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho; IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões; V – elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda; VI – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as instruções do Presidente do Conselho; VII preparar as convocações de reuniões, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Município; VIII – Submeter a minuta da ata das assembléias aos membros do Conselho via correio eletrônico, para que os mesmos se manifestem acerca da concordância no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso a mesma não seja lavrada e aprovada na respectiva assembléia; IX – enviar a ata final via correio eletrônico aos membros após a respectiva aprovação, anteriormente à realização da próxima reunião; X – encaminhar as atas finais ao Portal dos Conselhos para disponibilização no respectivo site; XI – assinar as atas de assembléia que lavrar juntamente com o Presidente, ou seu substituto, quando for o Parágrafo único. Em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, acelerar a emissão da ata, observando o prazo necessário. Artigo. 10. Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda: I – zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação aplicável ao Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, inclusive o regimento interno; II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame; III – encaminhar ao Secretário Executivo quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho; IV – requisitar as informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições; V – propor nas assembléias ações e sugestões para atender os objetivos do Conselho, as quais serão votadas e desididas pelos demais membros; VI – permitir a inclusão de assuntos extrapauta, trazidos no dia da realização da assembléia geral ordinária ou extraordinária, considerando a relevância e a urgência dos mesmos. § 1º - O membro suplente do COEMPREGO será substituto pleno na ausência do seu titular, nas reuniões e eventos, com direito à voz e voto, não sendo computadas nesse caso as faltas da entidade. § 2º - O representante que se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será desconstituído do Conselho, devendo a entidade que ele representa indicar outro representante, no prazo de 10 (dez) dias após a última ausência. § 3º – Caso a entidade deixe de realizar a referida indicação ou manifeste o interesse de se retirar do Conselho, será decidida em assembléia nova entidade para compor o Conselho nos termos do artigo 2º, deste regimento. Artigo 11. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda reunir-se-á: I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente; II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1º Vice-Presidente ou de 1/5 de seus membros. Artigo 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 cinco dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros. Parágrafo único – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Secretário Executivo do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 dias do prazo previsto no artigo 11, inciso I. Artigo 13. Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário do Conselho, acompanhado de justificativa. Parágrafo único – O secretário tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, que nesse caso deverá ser assinada pelo (s) requisitante (s) e que serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do ato de convocação. Artigo 14. Os membros do Conselho deverão receber via correio eletrônico a minuta da ata da assembléia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, para se manifestarem sobre seu teor no prazo de prazo de 2 (dois) dias úteis, via correio eletrônico, salvo quando a ata for lavrada e aprovada durante a própria assembléia. Parágrafo único. No caso de existirem prazos a serem cumpridos com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Secretário Executivo poderá encurtar o prazo para envio da minuta ata aos membros do Conselho por correio eletrônico, bem como poderá solicitar a redução do prazo de análise, ou ainda poderá lavrar a ata durante a própria reunião, caso em que será aprovada na ocasião. Artigo 15. As reuniões ordinárias do Conselho




serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de membros presentes. Artigo 16. Os membros do Conselho somente poderão apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta com adiamento da votação para a reunião seguinte, quando o assunto em questão não tiver sido previamente submetido à análise na reunião anterior ou tiver sido submetido aos membros do Conselho através de correio eletrônico, antes da respectiva reunião. Parágrafo único. Em casos de urgência, essencialmente em situações em que haja prazo fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a reunião poderá ser interrompida para análises, mas as decisões deverão ser tomadas na própria data. Artigo 17. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade. Artigo 18. É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Secretário Executivo. Parágrafo único. As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário do Conselho em até 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta, caso contrário, ficarão sujeitos à inclusão como Assuntos Gerais pelo Presidente do Conselho. Artigo 19. As decisões normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município. Artigo 20. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto. Artigo 21. O COM-EMPREGO poderá convidar assistentes às suas reuniões e eventos, que terão direito a voz nos pontos da pauta que lhe forem pertinentes. Parágrafo único – Os observadores eventuais poderão assistir às reuniões, fazendo uso da palavra quando solicitada e autorizada pelo Presidente. Artigo 22. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da comissão nos assuntos de sua competência. § 1º – O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo presidente. § 2º - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto. § 3º – O Grupo de Apoio – GAP - reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda. Artigo 23. Ao Grupo de Apoio compete, mediante solicitação do Conselho: I – Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; II – Analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho; III – Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda e Formação Profissional; IV – Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; V – Estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e participar da reformulação de estudos para a elaboração da proposta do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego, trabalho e Renda; VI – Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes. Artigo 24. As alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votos da assembleia especialmente convocada para este fim. Artigo 25. Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho ou por seu Presidente, em caso de urgência, devendo a decisão ser submetida ao plenário na primeira oportunidade. Artigo 26. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto 5.011, de 18 de fevereiro de 2008 e demais disposições em contrário." Quanto ao segundo item da pauta, relativo à participação dos Conselhos ou Comissões de Emprego da Baixada Santista, a Sra. Presidente perguntou ao Sr. Armando e ele informou que fez o convite à Comissão de Bertioga, mas que em virtude do não comparecimento irá reforçar o convite nas próximas semanas. Ato contínuo, a Sra. Niedja passou ao terceiro item da pauta: Empregabilidade em Santos: um olhar sobre o CAGED no 1º semestre de 2014, convidando a Sra. Eugenia Salgado Granja, Coordenadora de Requalificação Profissional para iniciar a apresentação. A Sra. Eugenia iniciou a apresentação esclarecendo que o CAGED é o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados que foi criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 4.923/65 e no qual são estabelecidas as admissões e dispensas de empregados sob o regime da Consolidação das Leis da Trabalho – CLT. O CAGED serve de base para a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e

programas ligados ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidia a tomada de decisões para ações governamentais. É utilizado, ainda, pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas, além de outros programas sociais. Na sequência apresentou o quadro comparativo com a Evolução do Emprego no mês de Junho de 2014 no Brasil, estado de São Paulo e município de Santos, conforme abaixo:

UNIDADE GEOGRÁFICA	BRASIL		SÃO PAULO		SANTOS	
SETORES	Saldo	Variação %	Saldo	Variação %	Saldo	Variação %
EXTRATIVA MINERAL	-75	-0,03	-23	-0,11	-6	-0,9
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	-28.553	-0,34	-16.421	-0,57	0	0
SERVIÇOS INDUSTRIALIS DE UTILIDADE PÚBLICA	-47	-0,01	-380	-0,35	4	0,48
CONSTRUÇÃO CIVIL	-12.401	-0,39	-5.521	-0,74	15	0,18
COMÉRCIO	-7.070	-0,08	-1.850	-0,07	17	0,06
SERVIÇOS	31.143	0,18	7.213	0,12	70	0,05
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1.548	0,17	947	0,31	-78	-2,78
AGROPECUÁRIA	40.818	2,51	18.919	4,92	49	13,21
TOTAL	25.363	0,06	2.884	0,02	71	0,04

Na sequência, a Sra. Eugenia apresentou quadro comparativo sobre a Evolução do Emprego em Junho/2014 nas cidades da Baixada Santista e área metropolitana de São Paulo, conforme segue:

UNIDADE GEOGRÁFICA	JUNHO 2014	
	SALDO	VARIAÇÃO %
BERTIOGA	-8	-0,07
CUBATÃO	-172	-0,42
GUARUJÁ	-64	-0,12
ITANHAÉM	3	0,03
MONGAGUÁ	-1	-0,02
PERUÍBE	5	0,07
PRAIA GRANDE	-74	-0,20
SÃO VICENTE	-210	-0,57
SANTOS	71	0,04
SÃO PAULO (ESTADO)	2.884	0,02
SP ÁREA METROPOLITANA	-3.932	-0,06
BRASIL	25.363	0,06

Dando continuidade, explicou os quadros apresentados destacando que no mês de junho 2014 houve um aumento de 0,04% nos empregos oferecidos no município de Santos, correspondendo a um saldo positivo de 71 novos postos de trabalho. O maior crescimento em números absolutos foi do setor de Serviços (70), (confirmado tendência já identificada na apresentação realizada em abril/2014). Serviços (70), (confirmado tendência já identificada na apresentação realizada em abril/2014). Segundo crescimento de empregos foi de 0,06 %, correspondendo a 25.363 novos empregos gerados. Segundo dados do MTE, embora com saldo positivo, esse número é o menor para um mês de junho nos últimos 16 anos. Os melhores desempenhos foram no setores de Agropecuária e Serviços, que apresentaram 40.818 e 31.143 novos postos de trabalho, respectivamente. Já as maiores reduções foram nos

setores de Indústria de Transformação (28.553) e Construção Civil (12.401), sendo que todos os demais setores (exceto Administração Pública) também tiveram saldos negativos. Em relação ao Estado de São Paulo, destacou que foram acrescidos 2.884 novos postos de trabalho, com índice de 0,02%. Assim como no Brasil, os melhores desempenhos em números absolutos foram dos setores de Agropecuária (18.919) e de Serviços (7.213). As maiores reduções ficaram com os setores da Indústria de Transformação(16.421) e Construção Civil (5.521). Segundo a mesma tendência dos dados brasileiros, todos os demais setores (exceto Administração Pública), tiveram saldos negativos. A Coordenadora de Requalificação Profissional, passou então a apresentar outro quadro comparativo da Evolução do Emprego no Brasil, São Paulo e Santos, agora para o período dos últimos doze meses, ou seja, de Junho/2013 a Junho/2014, conforme abaixo:

UNIDADE GEOGRÁFICA	BRASIL		SÃO PAULO		SANTOS	
	Saldo	Variação %	Saldo	Variação %	Saldo	Variação %
SETORES						
EXTRATIVA MINERAL	661	0,29	-123	-0,57	-15	-2,21
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	-34.094	-0,40	-63.303	-2,15	-263	-3,46
SERVIÇOS INDUSTRIALIS DE UTILIDADE PÚBLICA	3.630	0,91	1.966	1,82	-30	-3,43
CONSTRUÇÃO CIVIL	22.561	0,71	-8.166	-1,08	-568	-6,27
COMÉRCIO	245.583	2,76	56.213	2,14	291	0,97
SERVIÇOS	537.884	3,23	152.057	2,69	2.170	1,71
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	13.572	1,47	4.540	1,49	-225	-7,51
AGROPECUÁRIA	-26.298	-1,55	-18.433	-4,35	12	2,91
TOTAL	763.499	1,89	121.751	0,97	1.372	0,77

Na sequência, fez os esclarecimentos sobre o quadro, destacando que nos últimos 12 meses, o município de Santos gerou 1.372 novos postos de trabalho, com um índice de 0,77%. Os maiores destaques em números absolutos foram os setores de Serviços (2.170) e Comércio (291). A Agropecuária é um destaque positivo em termos de índice, porém acrescentando apenas 12 novos postos ao saldo total. As maiores retrações foram nos setores da Construção Civil (568), Indústria da Transformação (263) e Administração Pública (225). Ressaltou que, embora com resultado total ainda positivo no período, é importante atentar que 5(cinco) dos (9) setores analisados sofreram redução na oferta de vagas. O acompanhamento nos próximos meses é que dirá se é uma tendência ou se haverá recuperação do mercado de trabalho. Em relação ao Brasil, destacou que foram gerados 763.499 novos empregos nos últimos 12 meses, com um índice de 1,89%. Os destaques positivos em números absolutos foram os setores de Serviços e Comércio, com 537.884 e 245.583 novos postos de trabalho gerados, respectivamente. As maiores reduções em termos absolutos foram dos setores de Indústria de Transformação (34.094) e Agropecuária (26.298). Quanto ao Estado de São Paulo a geração de empregos no período teve saldo positivo de 121.751 novos postos, correspondendo a um índice de 0,97%. Os destaques positivos foram também Serviços e Comércio com 152.057 e 56.213 novos postos gerados respectivamente. Os pontos críticos em números absolutos também foram a Indústria de Transformação que reduziu 63.303 vagas e a Agropecuária com 18.433. Em São Paulo, a Construção Civil também reduziu número significativo de postos nos últimos 12 meses (-8.166). A Coordenadora de Requalificação Profissional concluiu o tema informando que os setores que vem se destacando nos últimos 12 meses como geradores de empregos são Serviços e Comércio, sendo essa a realidade para Brasil, São Paulo e Santos. Já os setores que mais vem sofrendo retração são a Indústria de Transformação nas três unidades geográfica analisadas, a Construção Civil em São Paulo e Santos e a Agropecuária no Brasil e São Paulo. Dando continuidade, a Sra. Eugenia passou a apresentar a Posição das Ocupações no Município de Santos, com base nos dados do CAGED, selecionando aquelas que apresentaram os maiores saldos em diferentes períodos, conforme os quadros abaixo:

OCUPAÇÕES COM MAIORES SALDOS – CAGED: JUNHO/ 2014

CBO - Cargo	Salário médio	Admissões	Demissões	Saldo
517330:Vigilante	1.155,86	146	61	85
521115:Promotor de Vendas	808,75	89	16	73

783210:Carregador (Armazem)	77,71	96	23	73
422315:Operador de Telemarketing Receptivo	729,17	431	361	70
631210:Pescador Profissional	1.520,07	68	27	41
521125:Repositor de Mercadorias	1.046,91	112	75	37
422310:Operador de Telemarketing Ativo e Receptivo	725,27	311	277	34
412205:Continuo	885,12	52	25	27
783220:Estivador	2.640,98	43	17	26
391205:Inspetor de Qualidade	1.010,54	41	18	23
342410:Operador de Centro de Controle (Ferrovia e Metro)	1.012,75	20		20
421125:Operador de Caixa	1.021,94	144	127	17
783225:Ajudante de Motorista	963,63	49	35	14
514110:Garagista	1.043,53	19	6	13
322230:Auxiliar de Enfermagem	1.247,72	46	33	13
519935:Lavador de Veiculos	930,72	25	12	13

OCUPAÇÕES COM MAIORES SALDOS – CAGED: JANEIRO A MARÇO/ 2014

CBO - Cargo	Salário médio	Admissões	Demissões	Saldo
422315:Operador de Telemarketing Receptivo	742,63	1.788	1.586	202
783210:Carregador (Armazem)	2.805,67	205	76	129
515105:Agente Comunitario de Saude	819,71	114	12	102
783220:Estivador	2.628,28	160	66	94
231210:Professor de Nível Superior do Ensino Fundamental (Primeira a Quarta Serie)	998,01	97	23	74
519910:Controlador de Pragas	957,16	76	6	70
411005:Auxiliar de Escritorio, em Geral	981,55	1.200	1.134	66
331110:Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	827,70	122	65	57
782310:Motorista de Furgao ou Veiculo Similar	1.322,39	125	71	54
234505:Professor de Ensino Superior na Area de Didatica	745,18	72	21	51
371410:Recreador	871,73	139	92	47
411045:Auxiliar de Servicos de Importacao e Exportacao	1.189,53	152	109	43
412205:Continuo	837,81	133	93	40
782510:Motorista de Caminhao (Rotas Regionais e Internacionais)	1.475,75	523	487	36

OCUPAÇÕES COM MAIORES SALDOS - CAGED: JANEIRO A JUNHO/ 2014 (1º SEMESTRE)

CBO - Cargo	Salário médio	Admissões	Demissões	Saldo
783220:Estivador	2.323,88	298	128	170
422315:Operador de Telemarketing Receptivo	737,83	2.975	2.851	124
515105:Agente Comunitario de Saude	849,13	135	43	92
331110:Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	858,22	206	114	92
521115:Promotor de Vendas	892,27	154	68	86
514320:Faxineiro (Desativado em 2010)	926,99	1.747	1.671	76
412205:Continuo	853,30	266	191	75
514110:Garagista	1.016,61	139	71	68
331305:Professor de Nível Médio no Ensino Profissionalizante	480,00	75	8	67
231210:Professor de Nível Superior do Ensino Fundamental (Primeira a Quarta Serie)	1.037,74	118	53	65
521125:Repositor de Mercadorias	1.046,44	556	493	63
371410:Recreador	893,68	202	142	60
514310:Auxiliar de Manutenção Predial	962,00	107	55	52

411045:Auxiliar de Servicos de Importacao e Exportacao	1.298,43	207	219	48
631210:Pescador Profissional	1.451,93	256	210	46

OCCUPAÇÕES COM MAIORES SALDOS – CAGED: JUN/2013 A JUN/ 2014 (EM 12 MESES)

CBO - Cargo	Salário médio	Admissões	Demissões	Saldo
783220:Estivador	2.021,32	553	283	270
422315:Operador de Telemarketing Receptivo	715,05	5.876	5.616	260
514320:Faxineiro (Desativado em 2010)	871,84	3.653	3.442	211
782510:Motorista de Caminhao (Rotas Regionais e Internacionais)	1.465,12	2.306	2.101	205
412205:Continuo	855,90	556	388	168
513435:Atendente de Lanchonete	835,02	2.102	1.940	162
411005:Auxiliar de Escritorio, em Geral	985,92	4.948	4.798	150
411010:Assistente Administrativo	1.427,31	2.298	2.169	129
514110:Garagista	996,24	255	128	127
521125:Repositor de Mercadorias	1.015,39	1.329	1.207	122
411045:Auxiliar de Servicos de Importacao e Exportacao	1.293,47	609	490	119
521115:Promotor de Vendas	908,69	228	119	109
514325:Trabalhador da Manutenção de Edificações	1.120,27	681	576	105
783210:Carregador (Armazem)	2.213,98	620	517	103
422105:Repcionista, em Geral	1.045,17	1.138	1.058	-80

A Sra. Eugenia finalizou sua apresentação, informando que os destaques nos quadros do primeiro semestre/2014 e últimos 12 meses, referem-se aos cargos que estavam presentes nos períodos anteriores e se mantém no ranking dos maiores saldos. Durante sua apresentação, foram realizados os seguintes comentários pelos membros do Conselho: O Sr. Armando comentou que relativamente a Itanhém e Peruibe, as cidades tiveram criação de frentes de trabalho, assim, o acréscimo de vagas no local pode ter acontecido em virtude disso; e ressaltou também que em relação à Praia Grande, o PAT esteve fechado em virtude de mudança de local, assim, a variação negativa apresentada pode ter ocorrido em decorrência disso. O Sr. Ubaldino comentou que a Santos Brasil desligou 192 trabalhadores em função de ter perdido um armador. Complementando essa informação, o Sr. Valtinho informou que a Ecporto desligou 150 trabalhadores por baixa movimentação. O Sr. Valtinho esclareceu que em virtude dos grandes terminais instalados na região, o setor está em acomodação no que se refere à distribuição da carga, apresentando oscilação na utilização de capacidade instalada dos terminais, sendo que os maiores estão utilizando apenas 30% da capacidade instalada. O conselheiro ressaltou ainda que os dados relativos aos estivadores são relativos aos vinculados, que é um grupo pequeno, e por isso, a variação percentual acaba chamando a atenção. Após o término da apresentação sobre o CAGED, a Sra. Eugenia Salgado Granja deu continuidade, iniciando o quarto tema da pauta: Relatório de Qualificação Profissional, relembrando os conselheiros sobre as vagas de qualificação que foram oferecidas de janeiro a junho de 2014:

MÊS	Total de Vagas
JANEIRO	199
FEVEREIRO	818
MARÇO	700
ABRIL	499
MAIO	1295
JUNHO	492

A seguir, a Sra. Eugenia passou apresentou os dados relativos ao mês de julho de 2014:

INICIATIVA	Vagas
VIA RÁPIDA – SENAC (Vendedor de Moda)	32
VIA RÁPIDA – SENAT (Operador de Empilhadeira)	30
SALÃO AUTOESTIMA–SEAS/DERMARES(Cabeleireiro/	60

Manicure)	
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (Construção Civil)	45
TOTAL DE VAGAS NO MÊS	167

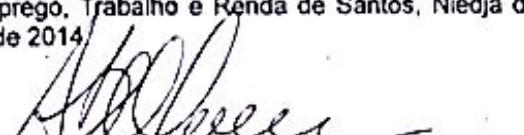
A Sra. Eugenia também ressaltou aos presentes a publicação do caderno especial sobre **QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, na edição do Diário Oficial de 22.07.2014, distribuindo um exemplar a cada um dos presentes. Após a apresentação da Sra. Eugenia, a Sra. Niedja informou que a responsável pelo Centro Público de Emprego, impossibilitada de estar presente enviou o seu relatório relativo ao fechamento do mês de junho, para que os dados sejam apresentados aos conselheiros. A Sra. Niedja passou então a apresentá-los:

SERVIÇOS	META DO MTE (ANO)	META DO MTE (Projeção mensal)	RESULTADO – JUNHO/2014
Trabalhadores Inscritos	19.707	1642	820
Vagas captadas	9.852	821	1005
		Vagas de reposição	39
		Vagas novas	966
Colocações	3.285	274	55
Candidatos encaminhados	19.707	1642	737
Seguro-desemprego	4.736	395	1119
Emissão de CTPS	Não há (serviço adicional)		166
Orientação – processo de seleção	Não há (serviço adicional)		0
CPET – Postos Avançados – Atendimentos na Zona Noroeste			25
CPET - Postos Avançados – Atendimentos no Caruara			18
CPET - Postos Avançados – Atendimentos nos Morros			0
CARGOS TOP 10			1. Controlador de Entrada e Saída 2. Auxiliar de Limpeza 3. Ajudante de Cargas e Descarga de Mercadorias 4. Monitor de Vídeo 5. Atendente de Lojas e Mercados 6. Teleoperador 7. Porteiro 8. Auxiliar de Escritório 9. Técnico de Segurança do Trabalho 10. Manobrista

Finalizada a apresentação, a Sra. Niedja entrou no último item da pauta: os assuntos gerais. O Sr. Ubaldino pediu a palavra e entregou ofício da entidade CLUBE DAS MÃES DO JARDIM GUASSU, solicitando doações de prendas ou qualquer recurso à entidade. A Sra. Presidente ficou com o documento para digitalizá-lo e enviá-lo a todos os presentes por email, para que verifiquem a possibilidade de realizar doações. O Sr. Edmilson passou a fazer um balanço sobre a Copa para o município de Santos, destacando que o evento foi muito positivo para a cidade e região. Foram recebidos 12.000 visitantes no período do Mundial e a ocupação da rede hoteleira teve um aumento de 130%. O resultado foi muito bom não apenas para os hóteis que receberam as três seleções que se hospedaram nas cidades da Baixada (México, Costa Rica em Santos e Bósnia no Guarujá) como também refletiu de forma muito positiva nos demais estabelecimentos. Além da rede hoteleira, para o segmento como um todo (bares e restaurantes) o período foi muito bom. O Sr. Edmilson enfatizou que de forma geral a Copa foi excelente para o setor de turismo, pois houve uma grande divulgação do Brasil no exterior, dando uma visão mais real e atraente sobre o país aos estrangeiros. O Mundial surpreendeu os visitantes pelo nível de organização e pela receptividade da população e o legado é essa outra visão do país no exterior. Quanto aos pontos a melhorar, está a necessidade de que as pessoas do setor de turismo falem uma segunda língua. Muito importante reforçar essa necessidade para um melhor atendimento ao turista. Fora do Brasil é muito comum que os atendentes falem mais de um idioma. O Sr. Vitor acrescentou que os estrangeiros que vieram trabalhar aqui durante a Copa do Mundo disseram que quando tiverem férias voltarão ao Brasil com a família, demonstrando o legado em termos de imagem positiva do Brasil que a Copa deixou: o país foi divulgado lá fora e os estrangeiros foram bem tratados. Encerrado o balanço sobre a Copa, a Sra. Niedja informou aos presentes que no final da tarde de ontem, dia 23.07, recebeu via correio, o ofício-circular n. 07/2014-




GM/MTE, de 18.06.2014, com minuta do projeto de lei que visa a instituição do Sistema Único do Trabalho – SUT. Informou a todos que digitalizou o documento e ontem mesmo, à noite, enviou a todos por email para que possam analisar e enviar as contribuições, para que as mesmas possam ser compiladas para envio ao MTE no prazo solicitado no ofício. Os presentes informaram ter recebido o documento e ficou consensualdo que a ausência de resposta significará concordância com o texto enviado pelo MTE. A Sra. Niedja ficou autorizada a compilar as sugestões e anexar esta ata para envio ao MTE. Para a próxima reunião a Presidente sugeriu aos presentes os seguintes temas: relatório de atividades realizadas pelo Conselho no 1º semestre; Levantamento das presenças e substituição de membros absentistas; Convite ao SENAI para apresentação sobre a instituição, cursos oferecidos, abordagem sobre a execução do PRONATEC e olhar sobre a empregabilidade na região. Caso o SENAI não possa confirmar presença na data da reunião, sugeriu convidar outra instituição de ensino que seja executante do PRONATEC. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da ata por mim, Eugenia Salgado Granja, e que segue assinada pela presidente do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos, no dia 24 de julho de 2014.


NIEDJA DE ANDRADE E SILVA FORTE DOS SANTOS
PRESIDENTE


EUGENIA SALGADO GRANJA
SECRETÁRIA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO